



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
Autor: (Vereador HORÁCIO PEREIRA)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS VOLTADOS PARA SITUAÇÕES DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Os hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Tangará da Serra, deverão oferecer aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento em noções de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 3º O treinamento poderá ser realizado de forma individual ou em turma.

§ 4º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

Art. 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA;

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos geram grande preocupação para os pais e responsáveis, sendo grande parte dos atendimentos de emergência/urgência na nossa cidade e são casos alarmantes que aumentam dia a dia.

Segundo levantamento feito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA), as mortes por sufocamento em crianças de até nove anos cresceram cerca de 40% nos últimos três anos no Brasil. Em 2022, foram 242 mortes por inalação e ingestão de alimentos ou outros objetos causando obstrução do trato respiratório – crescimento de 7,5% em relação ao registrado em 2021 (225 mortes) e de 39,8% em relação ao registrado em 2020 (173). Do total em cada período, os alimentos são os maiores vilões, tendo sido a causa das mortes em 223 casos dos 242 registrados no ano de 2022, 191, em 2021 e 154, em 2020. Os bebês até um ano de idade são as maiores vítimas, com 185 ocorrências em 2022. Na população de um a quatro anos foram 27 acidentes fatais, e de cinco a nove anos, 11 mortes. Os dados constam do Painel de Monitoramento da Mortalidade CID-10 – DATASUS, do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Salienta-se que até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluindo o ato de comer. Por isso, é importante saber como prestar os primeiros socorros a recém-nascidos. Essas manobras podem evitar a morte por asfixia ou também a passagem de alimento para o sistema respiratório, que provoca infecções graves.

A morte de recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas simples, mediante orientação e treinamento dos pais e/ou responsáveis, que, infelizmente, não são de conhecimento de todos. Com a aprovação da presente propositura, estaremos contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências.

Com a assistência imediata podemos fazer a diferença entre a vida e morte desses pequenos seres. Assim sendo, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição, que irá beneficiar a segurança de recém-nascidos e colaborar com seus pais e familiares. **Regime de Tramitação Normal.**

Tangará da Serra, 28 de fevereiro 2025.

HORÁCIO PEREIRA
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600